

# Boletim de Jurisprudência - 2020



Tribunal Regional do Trabalho  
2ª Região | São Paulo



**TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

**Boletim de Jurisprudência do TRT2 – 4/2020**

**Presidente:** Desembargadora RILMA APARECIDA HEMETÉRIO

**Vice-Presidente Administrativo:** Desembargadora JUCIREMA MARIA GODINHO  
GONÇALVES

**Vice-Presidente Judicial:** Desembargador RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO

**Corregedor Regional:** Desembargador LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL

**Organização e Supervisão:**

Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental  
Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação - CNJD

**Projeto gráfico e diagramação:**

Seção de Divulgação de Informações Técnicas - SDIT

**Foto:**

Mariele Souza de Araújo

SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Av. Marquês, de São Vicente, 121 - 16º andar - Barra Funda -

São Paulo - SP - CEP: 01139-001

E-mail: [cnjud@trtsp.jus.br](mailto:cnjud@trtsp.jus.br) | Site: [ww2.trtsp.jus.br](http://ww2.trtsp.jus.br)

# Boletim de Jurisprudência do TRT2

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos.*

## COMPETÊNCIA

### *Material*

Incompetência da justiça do trabalho. A ação que discute o direito ao plano de saúde, prazo de permanência e responsabilidade pelo custeio é de competência da Justiça Comum, conforme precedentes do C. STJ. Acolhida a preliminar e determinada a remessa dos autos à Justiça Comum. (PJe TRT/SP [10007683020195020302](#) - 17ªTurma - RORSum - Rel. Ivete Bernardes Vieira de Souza - DeJT 3/02/2020)

## CONTRATO DE TRABALHO (SUSPENSÃO E INTERRUPÇÃO)

### *Doença*

Contrato suspenso em razão de recebimento de auxílio doença. Nulidade da dispensa. Comprovado nos autos que a reclamante ainda estava com benefício previdenciário ativo, permanece suspenso o contrato de trabalho, não se configurando hipótese de abandono de emprego a permitir a dispensa por justa causa e não sendo possível a dispensa imotivada. Nulidade da dispensa e reintegração que se impõe até que se modifique a situação da trabalhadora perante a autarquia previdenciária. Recurso da autora a que se dá parcial provimento. (PJe TRT/SP [10003036420195020611](#) - 1ªTurma - ROT - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DeJT 5/02/2020)

## DANO MORAL E MATERIAL

### *Indenização por atos discriminatórios*

Direitos da personalidade. Deficiência física. Apelidos pejorativos que diminuem o trabalhador. Prova de que a parte pediu para que cessassem. Dano moral configurado. Indenização devida. A prova dos autos torna indubitável que o reclamante foi tratado pelos apelidos de "aleijado" e "pata de cachorro", em referência à deficiência que apresentava em um dos membros superiores. Ainda que não houvesse a intenção de ofender (dolo), o tratamento pejorativo dispensado ao trabalhador restou em perturbação íntima (culpa). Também revelam os elementos probatórios que, tal ambiente de trabalho desrespeitoso era promovido tanto por superior hierárquico quanto por colega de trabalho. Ocorre que ser humano algum é obrigada a aceitar conviver com apelidos pejorativos, cabendo-lhe socorrer-se do Poder Judiciário para postular seus direitos da personalidade, principalmente diante da constatação de que houve pedido de cessação da prática, bem como de que o trabalhador ofendido não se valia do mesmo tratamento para outros. Ambiente de trabalho humilhante e vexatório que restou comprovado, incorrendo o ex-empregador em lesão de ordem moral. Recurso ao qual se dá provimento parcial para reconhecer o direito a indenização no importe de R\$ 20.000,00. (PJe TRT/SP [10014809720185020611](#) - 17ªTurma - RORSum - Rel. Carlos Roberto Husek - DeJT 3/02/2020)

## DESPEDIMENTO INDIRETO

### *Configuração*

Rescisão indireta. Ausência de depósitos em conta vinculada. Mora contumaz. A ausência de recolhimento do FGTS, de forma contumaz, dá ensejo ao reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, eis que não cumprida obrigação contratual, prevista na Lei nº 8.036/90, ressaltando-se que a conta vinculada do obreiro não recebeu qualquer depósito ao longo de seis anos de vínculo de emprego, não se tratando a hipótese dos autos de inadimplência eventual do

empregador. (PJe TRT/SP [10007163420195020302](#) - 17ªTurma - RORSum - Rel. Ivete Bernardes Vieira de Souza - DeJT 3/02/2020)

### EXECUÇÃO

#### *Informações da Receita Federal e outros*

Responsabilidade patrimonial. Consulta ao cadastro de clientes do sistema financeiro nacional - CCS. Inclusão de pessoas estranhas à lide no polo passivo. Inviabilidade. O Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CCS - apenas permite identificar os sujeitos com os quais o correntista ou cliente e seus representantes legais ou convencionais mantêm relacionamento, não sendo possível inferir da respectiva consulta maiores detalhes nesse particular. Em outras palavras, não há como desvelar de mera consulta ao CCS a real natureza do liame travado entre os agravantes, reclamadas e respectivos sócios. Agravos de petição ao qual se dá provimento parcial para determinar a exclusão da agravante do polo passivo da execução da ação principal. (PJe TRT/SP [02691006820025020079](#) - 17ªTurma - AP - Rel. Alvaro Alves Noga - DeJT 31/01/2020)

#### *Fraude*

Fraude à execução: Após ser distribuída a reclamação, fica o devedor impedido de dispor de seus bens, a ponto de obstar o cumprimento da obrigação, mesmo sem que haja, sequer, sentença condenatória, visto que se afigura atentatório ao que se convencionou denominar de senso comum. Na ausência de bens da sociedade, respondem os sócios pelo crédito do empregado. No caso em apreço, incontroverso que o sócio da empresa executada vendeu o bem imóvel quando já existia reclamação trabalhista promovida pela agravante. Entretanto, ficou comprovado nos autos que os terceiros embargantes estavam de boa-fé, devendo ser aplicada a presunção constante da Súmula 375 do Colendo STJ. Agravo de petição do exequente Fabiano Gimenez não provido pelo Colegiado Julgador. (PJe TRT/SP [10008092220195020035](#) - 11ªTurma - AP - Rel. Ricardo Verta Luduvic - DeJT 28/01/2020)

#### *Liquidação. Procedimento*

Limitação da condenação aos valores indicados aos pedidos. Mera estimativa. Quando o reclamante informa, desde a inicial, que os valores dos pedidos estão sendo apresentados como mera estimativa, não se pode ter dúvida de que a condenação não deve ficar limitada a tais montantes. Não há sentido em se fazer uma inicial completamente líquida, quando o momento processual para a liquidação é outro. O processo do trabalho pode, ainda, comportar a inicial apresentada pelo leigo (art. 791 da CLT), não sendo compatível uma possibilidade dessas, sobretudo quando se trata do cálculo trabalhista, naturalmente complexo, com exigências de esmeros matemáticos que podem ser realizados, posteriormente (quando já decidido quais as verbas efetivamente devidas) por pessoal habituado com esse mister. Dá-se provimento, portanto, para determinar que a apuração dos valores devidos será feita em liquidação de sentença, sem que as contas fiquem limitadas aos valores indicados no libelo. (PJe TRT/SP [10004818020195020039](#) - 4ªTurma - ROT - Rel. Paulo Sérgio Jakutis - DeJT 5/02/2020)

#### *Obrigação de fazer*

Multa por não cumprimento de obrigação de fazer. Incidência de juros de mora. Indevida. A imposição de astreintes constitui meio coercitivo indireto, de natureza pecuniária, que visa conferir concreção ao título executivo. Sua natureza, pois é compelir o devedor ao adimplemento da obrigação. Nesta esteira, a imposição da multa não possui relação direta com a recomposição do patrimônio do credor. Assim, pela natureza do instituto o arbitramento da multa já pondera em si a mora do devedor, razão pela qual a incidência de juros acarretaria vedada duplicidade de

pagamento. (PJe TRT/SP [01084008620085020442](#) - 17ªTurma - AP - Rel. Alvaro Alves Nôga - DeJT 31/01/2020)

### INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

#### *Enquadramento oficial. Requisito*

Insalubridade. Atividade não enquadrada na norma regulamentar. Adicional indevido. Embora o laudo técnico tenha concluído que o autor era exposto a agentes biológicos na limpeza de banheiros e no recolhimento de lixo, no caso, tais atividades não se enquadram no Anexo 14 da NR-15 da Portaria nº 3.214/1978, pois, embora sejam de uso coletivo, o local não pode ser considerado de grande circulação, pelo que é indevido o adicional de insalubridade. Apelo provido. (PJe TRT/SP [10010161220185020211](#) - 3ªTurma - ROT - Rel. Kyong Mi Lee - DeJT 29/01/2020)

### JORNADA

#### *Mecanógrafo e afins*

Operadora de telemarketing. Não enquadramento. Atividade de atendimento a clientes em empresa de consultoria e assessoria em informática. Embora utilizasse equipamento telefônico e headset, a reclamante não prestava típicos serviços de teleatendimento ou de telemarketing, dirigidos normalmente à venda de produtos e serviços diversos e à assistência ao cliente daí decorrente (incluindo a aferição da qualidade e satisfação com o produto ou serviço e a captação de possíveis reclamações), geralmente dentro de um roteiro ou *script* padronizado e com intensa pressão e cobrança em termos de agilidade no atendimento, dado o volume expressivo de ligações a efetuar ou atender. O caso dos autos é totalmente diverso, pois se tratava de consultoria especializada na área de informática e tecnologia da informação, envolvendo inclusive clientes de outros países, para os quais se exigia o emprego do idioma inglês. As características do atendimento - mais longo na média do que o usual no serviço de telemarketing, e também com um número médio de ligações inferior ao que costuma ser o padrão do teleatendimento -, afastam a pretendida aplicação analógica do artigo 227 da CLT, tornando igualmente indevida a incidência da jornada de trabalho e demais normas contempladas na convenção coletiva das empresas e dos trabalhadores da área de telemarketing, até porque a reclamada não constitui empresa do ramo do teleatendimento ou telemarketing, e sim da área de serviços de computação e tecnologia da informação, como se constata de seu objeto social. Não faz jus à autora, pois, à jornada de 6 horas diárias e 36 horas semanais. Recurso ordinário a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10000850620195020718](#) - 6ªTurma - ROT - Rel. Jane Granzoto Torres da Silva - DeJT 30/01/2020)

### JUSTA CAUSA

#### *Desídia*

Recurso ordinário da autora. Descumprimento das obrigações contratuais pela empregada. Justa causa por desídia mantida. *In casu*, o conjunto probatório dos autos aponta que a dispensa da autora, na data de 19/06/2019, decorreu de sucessivas falhas na execução dos serviços, após um longo histórico de advertências e suspensões disciplinares, com o inequívoco descumprimento habitual de suas obrigações contratuais, inclusive com ausências injustificadas ao seu posto de trabalho. Por essa forma, não há mesmo como se afastar a conclusão de que o referido comportamento da empregada inviabilizou a manutenção do contrato de trabalho, pelos inequívocos transtornos causados ao regular prosseguimento das atividades empresariais. Não merece qualquer censura, pois, o ato de seu empregador, quando decidiu dispensá-la por justa causa, em decorrência de desídia. Recurso ordinário da reclamante ao qual se nega provimento.

# Boletim de Jurisprudência do TRT2

(PJe TRT/SP [10009472720195020087](#) - 12ªTurma - RORSum - Rel. Benedito Valentini - DeJT 31/01/2020)

## *Improbidade*

Recurso ordinário. Demissão por justa causa. Improbidade demonstrada. Importante salientar que, de todas as faltas elencadas na legislação trabalhista como aptas a possibilitar a dissolução contratual sem ônus indenizatório para o empregador, a improbidade é aquela que exige prova mais robusta e concludente, eis que o obreiro é tido por desonesto. Assim, o rompimento do vínculo empregatício por justa causa, eximindo o empregador dos ônus indenizatórios consequentes, deve arrimar-se em prova cabal, robusta e inequívoca do ato faltoso imputado ao obreiro, a par de configurar-se grave o bastante a ponto de tornar impossível a subsistência do liame. Nesse sentido, dos elementos de convicção coligidos aos autos, torna -se possível o acolhimento da tese patronal. (PJe TRT/SP [10002444320195020331](#) - 12ªTurma - ROT - Rel. Paulo Kim Barbosa - DeJT 31/01/2020)

## MULTA

### *Cabimento e limites*

Multa por inadimplemento de acordo. Possibilidade de rearbitramento. O Código Civil, ao regular os limites da penalização do inadimplente, autorizou o juiz a aplicar a equidade para mensurar a onerosidade da obrigação acessória (artigo 413). É necessário, contudo, que a reclamada tenha demonstrado ao menos intenção de cumprir a obrigação assumida, a tempo e modo, pois não se pode desmerecer o que foi voluntariamente pactuado entre as partes. (PJe TRT/SP [10006552920175020502](#) - 16ªTurma - AP - Rel. Regina Aparecida Duarte - DeJT 3/02/2020)

## PESSOA COM DEFICIÊNCIA

### *Geral*

Pessoa com Deficiência. Impedimento de exercer trabalho. Discriminação. Reintegração Imediata. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Convenção 159 da OIT. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Apesar de não obtido benefício previdenciário, a constatação de deficiência física impeditiva do exercício da função inicialmente contratada, não constitui óbice ao exercício de trabalho compatível com a limitação física. O afastamento do emprego, sem pagamento de salários, importa discriminação vedada pelo ordenamento jurídico e impõe reintegração imediata em função compatível, bem como, pagamento de todos os consectários como se em atividade estivesse. Reparação integral nos termos da Lei n. 9.029/1995. (PJe TRT/SP [10001902720175020435](#) - 1ªTurma - ROT - Rel. Fábio Augusto Branda - DeJT 4/02/2020)

Empregado portador de deficiência. Dispensa sem justa causa. Substituição prévia comprovada. Validade. A dispensa de empregado portador de deficiência, deve ser precedida de contratação de outro empregado em condição similar para fins legais, na forma do § 1º do art. 93 da Lei 8.213/91. No caso, comprovada a substituição pela reclamada, não há como invalidar a dispensa, eis que não há garantia individual do reclamante ao emprego. Recurso ordinário do autor a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10011468220195020076](#) - 1ªTurma - RORSum - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DeJT 3/02/2020)

## RELAÇÃO DE EMPREGO

### *Autonomia*

Do vínculo empregatício. No caso concreto, denota-se que a autora atuava como cabeleireira, e não restaram evidenciados os elementos caracterizadores da relação de emprego, nos termos dos

arts. 2º e 3º da CLT. Isso porque, além de desempenhar suas tarefas de maneira autônoma, inexistente qualquer elemento robusto que demonstre a existência de subordinação. As declarações colhidas em audiência, em conjunto com a prova documental, importam dizer que as práticas adotadas pela ré, no que alude às escalas de atendimento, valor dos serviços prestados, bem como indicação de horário de funcionamento, não estão ligadas à subordinação, mas tão somente à organização da atividade explorada. Outrossim, a partir de 01º/06/2018, há nos autos "Contrato de Parceria para Prestação de Serviços de Beleza", em atendimento à Lei 13.352/2016, que alterou a Lei 12.592/2012, do qual não se verifica qualquer irregularidade, implicando, portanto, a contar de tal data, na aplicação do §11, do artigo 1º-A, no sentido de que "O profissional-parceiro não terá relação de emprego ou de sociedade com o salão-parceiro enquanto perdurar a relação de parceria tratada nesta Lei.". Pelo exposto, imperioso dar provimento ao apelo da ré, para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego, com exclusão, por consequência, da condenação nas parcelas dele decorrentes. (PJe TRT/SP [10004973320195020007](#) - 2ªTurma - ROT - Rel. Marta Casadei Momezzo - DeJT 14/01/2020)

### SENTENÇA OU ACÓRDÃO

#### *Julgamento "ultra petita"*

Princípio da Congruência. Limitação da condenação aos pedidos. Aplicação do art. 492 da CPC. O princípio *iura novit curia* permite ao juiz aplicar norma não invocada pelas partes para solução da lide, mas não autoriza a concessão de uma expressão econômica superior ao pedido. Ainda que haja norma coletiva mais benéfica, o Juízo está vinculado aos limites do pedido. Aplicação do art. 492 do CPC que materializa o princípio da congruência. (PJe TRT/SP [10004031920175020472](#) - 1ªTurma - ROT - Rel. Fábio Augusto Branda - DeJT 4/02/2020)

### SERVIDOR PÚBLICO

#### *Despedimento*

Autarquia federal. Dispensa de empregado público. Motivos que não correspondem à realidade. Ato administrativo nulo de pleno direito. Teoria dos motivos determinantes. A validade do ato administrativo se vincula aos motivos indicados como seu fundamento. Se eles não correspondem à realidade, como é o caso dos autos, o ato é nulo de pleno direito. (PJe TRT/SP [10018349520175020017](#) - 11ªTurma - ROT - Rel. Flávio Villani Macedo - DeJT 30/01/2020)

#### *Salário*

Existindo norma constitucional estabelecendo que a revisão anual depende de regulamentação através de lei específica, considerando igualmente a iniciativa privativa de cada um dos Poderes, tem-se por incabível, portanto, prolação de decisão judicial afrontando texto expresso de lei (princípio da legalidade) e o princípio da autonomia e independência dos poderes sendo que, entendimento em contrário constitui flagrante invasão de competência privativa do Poder Executivo e aumento de vencimentos. Recurso do autor a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10004581020185020318](#) - 17ªTurma - ROT - Rel. Carlos Roberto Husek - DeJT 3/02/2020)



SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL  
Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação  
Av. Marquês, de São Vicente, 121 - 16º andar - Barra Funda -  
São Paulo - SP - CEP: 01139-001  
E-mail: [cnjud@trtsp.jus.br](mailto:cnjud@trtsp.jus.br) | Site: [ww2.trtsp.jus.br](http://ww2.trtsp.jus.br)